## LEI Nº 1193

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis com benfeitorias (barracões industriais) de propriedade do Município para a geração de empregos, através de Licitação, modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

## JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Concorrência Pública a Concessão de Direito real de Uso dos seguintes bens imóveis:

- a) parte da Chácara n°27-A (vinte e sete A), do Perímetro n°01 (um) do Imóvel denominado "Fazenda Perseverança", localizada na proximidade do Perímetro urbano da cidade de Marmeleiro Pr., com os limites e confrontações constantes na Matrícula sob o n° 24.630, no 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão Pr; próximo a garagem municipal, área onde se encontram edificadas as seguintes benfeitorias 01 (um) Barracão Industrial com área construída de 528,18m2 (quinhentos e vinte e oito metros e dezoito decímetros quadrados), 01 (um) Barracão Industrial com 300,00m2 (trezentos metros quadrados), 01 (um) barracão industrial com 541,00m2 (quinhentos e quarenta e um metros quadrados);
- b) parte do Lote Rural nº58-A (cinqüenta e oito A), originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº58 (cinqüenta e oito), da Gleba nº01 (um) do Imóvel Nova Perseverança, situado no município de Marmeleiro – Paraná, área cedida de

15.000m2 (quinze mil metros quadrados), sendo que a área total é de 36.300,00m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), conforme Matricula nº21.908 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão – Paraná, tendo como benfeitoria 01 Barracão Industrial com 1.000,00m2 (um mil metros quadrados);

c) Lote n°306-D-1-A (trezentos e seis-D-um-A), originário da subdivisão do antigo lote n° 306-D1, localizado no Perímetro n°01 (um) da Fazenda Perseverança, situado no quadro urbano da cidade de Marmeleiro, com área superficial total de 2.473,71m2 (dois mil quatrocentos e setenta e três metros e setenta e um decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na Matrícula n° 23.980 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão – Paraná, e como benfeitoria 01 (um) barracão industrial com 641,37m2 (seiscentos e quarenta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados).

§ 1º - As presentes Concessões de Direito Real de Uso, limitam-se única e exclusivamente à ocupação das áreas supra descritas e mencionadas, bem como os barracões edificados sobre os mesmos, citado no caput deste artigo, conforme cópias das matrículas anexo, os quais fazem parte da presente lei.

§ 2º - Ficam cedidos também além das benfeitorias, acima descritas, os padrões de Energia Elétrica;

Art. 2º - As Concessões de Direito Real de Uso objetos desta lei serão encaminhadas através de Licitação, modalidade Concorrência Pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir as despesas de manutenção do imóvel, demais benfeitorias e encargos.

Art.3º - A Comissão Permanente de Licitação, formará os competentes Editais, com base na Lei Municipal nº 1030 de 25/04/2002, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal